

02.01.2025

Proposta 01 /2025– Mercados e Feiras

Assunto: Atualização da Tabela de taxas do Mercado de Santa Clara

Considerando que

1. Nos termos das alíneas b), c) e j) do n.º 1 do art. 23.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receita das freguesias o produto da cobrança de taxas, nomeadamente as provenientes da prestação de serviços pelas freguesias, o rendimento de mercados entre outras
2. De harmonia com o art. 24.º RFALEI, as freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, desde que estas se coadunem com os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias. Por sua vez, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estipula, na alínea c) do n.º 2 do art. 8.º, que do regulamento que crie taxas das freguesias constará, designada e necessariamente, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.
3. De acordo com o previsto nos artigos 4.º e 5.º do RGTA, a criação de taxas pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais para a promoção dos seus fins. O seu valor é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
4. Como previsto no nº2 do art. 31º do Regulamento do Mercado de Santa Clara aprovado em Assembleia de Freguesia, as taxas serão as aprovadas pela Junta de Freguesia de São Vicente e sujeitas a atualização anual.

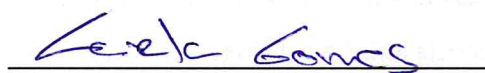
Face ao exposto:

Tenho a honra de propor que o executivo Junta de Freguesia de São Vicente delibere:

1. Aprovar a atualização da Tabela de Taxas do Mercado de Santa Clara, aprovando a Tabela de Taxas em anexo.

Lisboa, 02 de janeiro de 2025

A Técnica Superior,



(Carla Gomes)

A Vogal,



(Rita Tavares de Moura)

Presidente,



(Natalina Tavares de Moura)



Anexo

Tabela de Taxas Mercado Santa Clara

Numeração	Descrição da Atividade	Unidade	Valor Unitário da Taxa	Observações
1	Taxa de Ocupação de Lojas	m2/mês	19,15	Licenças celebradas após 2016 (às licenças concedidas até 31/12/2016 aplica-se as reduções previstas no Regulamento Geral do Município de Lisboa aos mercados de categoria B (Mercado de Santa Clara))
1.2	Ocupação de espaço público (atividades não sedentárias)	m2/dia	1,80	Redução de 75% para venda de artigos usados, a título fixo, na Feira da Ladra
2	<u>Mercado de Santa Clara</u>			
2.1	Cedência das instalações para eventos pontuais	Valor/dia	368,25	
	Limpeza do Mercado	Valor calculado conforme tabela salarial da função publica em vigor (sujeito a disponibilidade de recurso humano)		

